



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025-2028

LEI MUNICIPAL Nº 687/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Brigada de Combate a Incêndios e Queimadas Florestais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Maria Aparecida Lima Rocha Costa, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal de Combate e Prevenção a Incêndios e Queimadas Florestais do Município de Itacajá, com fundamento nas Leis Federais nº 13.425/2017 e Lei 12.608/2012, para atuar, complementar e subsidiariamente nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil no município.

Art. 2º - A Brigada Municipal de Combate e Prevenção a Incêndios e Queimadas Florestais do Município de Itacajá, fica doravante denominada de Brigada Municipal de Combate – BMC, ou simplesmente BMC, para facilitar na construção da identidade e a identificação pela comunidade local.

Parágrafo Único – A BMC será vinculada ao órgão de Defesa Civil Municipal - COMDEC e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - São funções da Brigada Municipal:

- I. Proteger a vida dos ocupantes das edificações rurais e urbanas, assim como a dos animais, em caso de incêndios e queimadas florestais;
- II. Impedir a propagação de incêndios e queimadas florestais, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio, atuando em áreas públicas e privadas;
- III. Proporcionar meios de controle e extinção de incêndios e queimadas florestais;
- IV. Dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiro e Naturatins;
- V. Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil no município.

Parágrafo Único - A BMC atuará também na capacitação de servidores municipais, ministrará palestras em escolas, empresas e entidades visando a educação ambiental para prevenção e controle dos incêndios Florestais e das Queimadas Urbanas.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone|Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025-2028

Art. 4º - No cumprimento de suas funções de prevenção e combate ao sinistro a BMC desempenhará as seguintes atribuições:

- a) Avaliação dos riscos existentes;
- b) Inspeção geral dos equipamentos e ferramentas de combate a incêndio;
- c) Elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- d) Encaminhamento do relatório de ocorrências à COMDEC;
- e) Orientação à população;
- f) Exercícios simulados.
- g) Identificação de situações de emergências;
- h) Combate aos incêndios florestais;
- i) Confeção de aceiros;
- j) Participação em campanhas educativas promovidas no município.

Art. 5º Os membros da BMC perceberão o salário mínimo vigente acrescido de 40% (quarenta por cento) relativo à periculosidade laboral.

Art. 6º Mediante Decreto do Executivo Municipal, um dos brigadistas será designado Chefe da BMC.

§ 1º Ao brigadista que exercer as atribuições de chefia, além do adicional de periculosidade, fará jus à percepção de um adicional a título de gratificação.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer o valor do adicional entre 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) sobre o salário base.

Art. 7º A Prefeitura deverá efetuar a contratação dos brigadistas por, no mínimo, três meses, podendo ampliar esse período de acordo com a necessidade do município.

Art. 8º O quantitativo de brigadistas fica a critério do Poder Executivo Municipal, desde que a quantidade mínima esteja de acordo com a Portaria nº 03/2024/CODEC, de 05 de fevereiro de 2024, da Defesa Civil Estadual ou regulação vigente, levando em consideração a extensão e as particularidades do território municipal.

Art. 9º - Os critérios de seleção dos brigadistas serão estabelecidos por decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º O candidato a brigadista municipal deve atender aos seguintes critérios básicos:

- I. Possuir boa condição física e de saúde, comprovado por atestado médico;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone|Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025-2028

- II. Ser absolutamente capaz;
- III. Ter entre 18 e 55 anos;
- IV. Ser alfabetizado.

Parágrafo Único - Caso nenhum candidato atenda aos critérios básicos relacionados, devem ser selecionados aqueles que atendam ao maior número de requisitos.

Art. 11º - O treinamento dos brigadistas será realizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, Naturatins, ou outro órgão, instituição ou empresa qualificada, para tanto, o Poder Executivo poderá celebrar convênios.

Art. 12º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC editará o Regimento Interno da BMC no prazo de sessenta dias, contados da publicação da presente lei.

Parágrafo Único – O Regimento Interno poderá ser alterado por meio de aprovação em assembleia do Conselho Municipal de Defesa Civil, com a maioria simples.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do órgão ao qual está vinculada Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 15º - Fica revogada a LEI Nº 246/05 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005, bem como qualquer disposição em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ - ESTADO DO TOCANTINS-TO,
aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



